



19 DE MARÇO DE 2021

IMPrensa OFICIAL



Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.381

Quarta-feira, 24 de Março de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 0984 DE 24 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 1.592, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330202.0008.1582.0166/2021 DIRETOR - IAPEN,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados das funções comissionadas e dos cargos em comissão do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Rodrigo Roosevelt Magalhães Cruz Maia	Responsável por Grupo de Atividades II/UVD/CPM (Assistência Social)	CDI-2
Mayara Michelle Azevedo de Araújo	Responsável por Grupo de Atividades III/UGIAA	CDI-3
Bruna Maria Souza dos Santos	Chefe da Coordenadoria de Execução Penal	CDS-3
Acemiro Carvalho Freire	Chefe da Unidade de Formação e Pesquisa/CTP	CDS-1
Manuel do Carmo Almeida de Souza	Chefe da Unidade de Nutrição/CPAA	CDS-1
José Éder Ferreira Gonçalves	Responsável por Grupo de Atividades III/USAE	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0324-0005-3763

DECRETO Nº 0985 DE 24 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 1.592, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330202.0008.1582.0166/2021 DIRETOR - IAPEN,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas e os cargos em comissão do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Jhon Souza dos Santos - Agente Penitenciário, Matrícula nº 0114815-0-01, Quadro: Estado	Responsável por Grupo de Atividades II/UVD/CPM (Assistência Social)	CDI-2
Silma Lima da Gama - Agente Penitenciário, Matrícula nº 0089015-4-01, Quadro: Estado	Responsável por Grupo de Atividades III/UGIAA	CDI-3
Daniel de Oliveira dos Santos	Chefe da Coordenadoria de Execução Penal	CDS-3
José Éder Ferreira Gonçalves	Chefe da Unidade de Formação e Pesquisa/CTP	CDS-1
Patrícia Braga Cardoso - Agente Penitenciário, Matrícula nº 00117471-1-01, Quadro: Estado	Secretário Administrativo/CTP	CDI-1
Juliana Menezes Trindade	Chefe da Unidade de Nutrição/CPAA	CDS-1
Geison Raphael Barboza Pereira - Agente Penitenciário, Matrícula nº 0106518-1-01, Quadro: Estado	Responsável por Grupo de Atividades III/USAE	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0324-0005-3759

DECRETO Nº 0986 DE 24 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3429, de 09/08/19 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330202.0008.1582.0166/2021 DIRETOR - IAPEN,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Gerência do Projeto “Central de Monitoramento Eletrônico”, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Arleson Vales de Moraes	Gerente de Monitoramento Eletrônico	CDS-3
Roni Adriani Nunes Vilhena	Subgerente de Monitoramento Eletrônico	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0324-0005-3764

DECRETO Nº 0987 DE 24 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3429, de 09/08/19 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330202.0008.1582.0166/2021 DIRETOR - IAPEN,

RESOLVE :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Gerência do Projeto “Central de Monitoramento Eletrônico”, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Acemiro Carvalho Freire	Gerente de Monitoramento Eletrônico	CDS-3
Jonatas Ferreira da Silva Ferreira	Subgerente de Monitoramento Eletrônico	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0324-0005-3760

DECRETO Nº 0988 DE 24 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300201.0008.1694.0055/2021-GAB/HMOAP,

RESOLVE :

Nomear **Elmira Maria Melo Monteiro**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0110430-6-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Capacitação e Orientação Social/DRH, Código FGI-3, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0324-0005-3761

DECRETO Nº 0989 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade, do SUBTEN QPMBM **MAURO SÉRGIO DOS REIS SILVA**, ao posto de 2º TEN QOMBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; art. 67, inciso VI, § 2º, alínea “b”, § 3º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 4º, Parágrafo único; 9º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979, em cumprimento à Decisão Judicial do Processo nº 1004635-87.2019.4.01.3100, tendo em vista o teor do Parecer Jurídico nº 073/2021 – PPCM/PGE/AP e o contido no Processo nº 0015.0143.1911.0005/ 2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOMBM, pelo critério de Antiquidade, o SUBTEN QPMBM **Mauro Sérgio dos Reis Silva**, pertencente ao Quadro de Praças Músicos (QPMBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0324-0005-3762



Secretaria de Fazenda

PORTARIA (P) Nº 012/2021 – GAB/SARE/SEFAZ

* Republicada por ter saído, no DOE Nº 7.380, de 23-03-2021, Seção 2, pág. 10, com incorreção no original.

Dispõe sobre o formulário para a Avaliação de Desempenho de Produção Individual (ADPI), nos termos do Decreto 4.469/2017 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no Decreto 4.469/2017 que institui e aprova o Regulamento da Avaliação de Desempenho de Produção Individual (ADPI);

Considerando a necessidade de padronizar o formulário e os procedimentos de preenchimento e entrega das avaliações;

Considerando, ainda, o disposto no Art. 2º do Decreto 4.469/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no Anexo I o formulário previsto no Art. 4º do Anexo I do Decreto 4.469/2017 de forma a atender o preenchimento mensal e a entrega trimestral do relatório de atividades preenchido pelo Servidor.

Art. 2º O Formulário de ADPI será entregue pelos Auditores da Receita Estadual (ARE) e Fiscais da Receita Estadual (FRE) em exercício na Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá, que não se encontram nos níveis GFA01 ou GFF01 previstos na tabela constante do Anexo I da Lei 0.982/2006, ao Conselho Superior de Desenvolvimento do Servidor.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para cargo em comissão ou função em outros órgãos da Administração Pública, federal, estadual ou municipal deverão encaminhar ao CSDS o documento de nomeação a fim de perceber a pontuação integral prevista no Art. 8º do Anexo I do Decreto 4.469/2017 até sua exoneração. Quando ocorrer a exoneração o servidor deverá encaminhar o respectivo documento, sob o prejuízo de ter as pontuações estabelecidas após a exoneração invalidadas.

Art. 3º Ficam convalidados os relatórios entregues até a data desta publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria, em Macapá-AP, 16 de março de 2021.

Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I da Portaria (P) 012/2021

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Secretaria Adjunta da Receita

DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL
(ANEXO I DA PORTARIA (P) N. 012/2021 – GAB/SEFAZ)

Nome:

Cargo:	Matrícula:
Setor:	Trimestre:

Atividades mês:	Quant.	Valor	Pontos
Soma			
Declaro que os pontos computados neste demonstrativo correspondem às atividades executadas no período em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho de Produção Individual.	Acréscimos		
	Descontos		
	Total		

Atividades mês:	Quant.	Valor	Pontos
Soma			
Declaro que os pontos computados neste demonstrativo correspondem às atividades executadas no período em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho de Produção Individual.	Acréscimos		
	Descontos		
	Total		

Atividades mês:	Quant.	Valor	Pontos
Soma			
Declaro que os pontos computados neste demonstrativo correspondem às atividades executadas no período em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho de Produção Individual.	Acréscimos		
	Descontos		
	Total		

Informações Complementares

Data: __/__/	
Assinaturas	
_____ Servidor	_____ Chefe Imediato

HASH: 2021-0324-0005-3753

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 014/2021 – SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0158, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e conforme o Ofício Interno nº 280101.0077.1349.0002/2021 CAED – SEED, e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.214, de 12 de julho de 2017 – GEA, que dispõe sobre a reformulação das diretrizes do Programa Amapá Jovem, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4364 de 16 de novembro de 2017 – GEA, que regulamenta o Programa Amapá

Jovem e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Art. 15, Inciso II, do Decreto nº 4364/2017 – GEA que descreve as competências da Secretaria de Estado da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Equipe para compor a Comissão responsável pelo Acompanhamento do Programa Amapá Jovem vinculada à Coordenadoria de Apoio ao Estudante – CAED/SAPE/SEED, sob a presidência do primeiro membro:

Oberdan Amoras Alves Júnior - CAED
Jessica Cristine Mota da Cruz - CAED
Bruna Karoline Martins Souza - GPE

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento do Programa Amapá Jovem terá como atribuições

Promover a avaliação e o monitoramento do desempenho dos monitores;

Coordenar a formação continuada dos integrantes do programa de monitores em articulação com a Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/SAGEP/SEED;

Acompanhar o boletim de frequência dos monitores integrantes do programa de monitoria;

Propor, formular e apoiar o desenvolvimento de atividades previstas no programa;

Apoiar a participação juvenil nas políticas públicas na área da educação;

Acompanhar a execução dos Projetos Pedagógicos dos cursos previstos no programa;

Participar dos processos seletivos para monitores;

Participar das reuniões referentes ao programa, quando convidados;

Produzir e encaminhar relatório de fiscalização, atestando que todas as frequências estão aptas para pagamento.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 078/2020 – SEED, de 03 de novembro de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de Março de 2021.
MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018 – GEA

HASH: 2021-0324-0005-3739

Secretaria de Transporte

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
0044.0093.2253.0002/2020 – CPL / SETRAP

PROCESSO Nº 60000094/2020/SETRAP

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA – EDITAL Nº 001/2020 – CPL/SETRAP

ASSUNTO: TERMO DE ANULAÇÃO

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para os serviços de Gestão Ambiental, Supervisão Ambiental, Monitoramento dos Programas Ambientais e Gerenciamento Ambiental das Obras de Infraestrutura Rodoviária, Integrantes do Plano Rodoviário do Estado do Amapá.

O GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ – GEA, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, na pessoa de seu Secretário, no uso das atribuições legais, em

atendimento aos princípios que regulam o regime jurídico administrativo, aliado a conveniência e oportunidade da Administração, retratados pelas Súmulas 346 e 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a CPL não atendeu as condicionantes de nºs 6, 8 e 10 citadas no Parecer Jurídico da PROG nº 163/2020 – GAB/PGE/AP, violando o princípio da legalidade estabelecido no artigo 2º do Decreto 10.024/2020;

CONSIDERANDO que a CPL não incluiu no aviso de licitação para publicação no DOU, que a fonte de recursos para cobrir a despesa é da fonte 174 (Operação de Crédito), violando o princípio da publicidade;

CONSIDERANDO que a CPL não publicou a errata acrescentando a frase: “...devendo os atestados apresentar o quantitativo de 30% relativo à execução de obras de engenharia, conforme o objeto” do termo de referência, violando também o princípio da publicidade;

CONSIDERANDO que a GEMA/SETRAP não definiu quais os critérios técnicos que as licitantes deveriam apresentar nos atestados de CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL, quando da realização do procedimento licitatório, o que causou conflito no julgamento das propostas, contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto a revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, de anular ou revogar o procedimento licitatório da fase externa;

RESOLVE

Anular a fase externa do Pregão, na forma eletrônica, Edital nº 001/2020 – CPL/SETRAP, com fundamento no art. 49 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, ficando assegurado recurso, nos termos do art. 109, I, “c” da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 16 de março de 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes - SETRAP

HASH: 2021-0324-0005-3758

PORTARIA Nº 057/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores

FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA, Comandante de Aeronave e **WENDELCLAY LIMA FROTA**, Chefe da Unidade de Operações - DITRAER/DT – CDS-1, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de OIAPOQUE-AP, com o objetivo de conduzirem a Aeronave PP-EIX, transportando os técnicos da Vigilância Sanitária e SEINF para a implantação da usina de oxigênio medicinal para combater a covid-19, no período de 17 a 18/03/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 22 DE MARÇO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0324-0005-3728

PORTARIA Nº 058/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de TARTARUGALZINHO - AP, com o objetivo de realizarem limpeza geral do Terminal Rodoviário e roçagem da área do referido espaço, levantamento técnico do sistema elétrico e fiscalização do Transporte Intermunicipal, no período de 22 a 25/03/2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe da DTTR/DT – CDS-2

JOYCE BATISTA DA SILVA Ger. Subgrupo da GTTF/DT – CDS-2

LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA Resp. ATIV. II/DET – CDI-2

MICHELANGELO GOMES DE ALMEIDA Res. Ativ. Fisc. Rodoviária-DTTR/DT – CDI-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 22 DE MARÇO DE 2021.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0324-0005-3740

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 – CPL/SETRAP

Objeto: Aquisição de Usina de Asfalto para o Departamento

de Engenharia de Produção Industrial – DEPI/SETRAP/GEA.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois e vinte um, o Secretário de Estado de Transportes, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0795 de 26 de março de 2018, e em atendimento aos princípios que regulam o regime jurídico administrativo, aliado a conveniência e oportunidade da Administração, retratados no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vem apresentar os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que, a SETRAP não convocou a Empresa DELTA MAQUINAS LTDA para assinar o contrato em tempo hábil, conforme descrito na SEÇÃO XX do Termo de Contrato;

CONSIDERANDO que decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam liberados os licitantes dos compromissos assumidos;

CONSIDERANDO que a Administração tem prerrogativa de revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que essa prerrogativa se assenta no princípio do interesse público, pois ele é indisponível e irrenunciável;

RESOLVE:

Revogar a fase externa do procedimento licitatório da modalidade pregão, na forma eletrônica - Edital nº 002/2019 –SETRAP/GEA, com efeitos “ex nunc”, nos termos art. 49, da Lei 8.666/93, combinado art. 50, da Lei 9.784/99, assegurado o devido recurso (art. 109, I, “c”, da Lei 8.666/93).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes - SETRAP

HASH: 2021-0324-0005-3756

Secretaria de Mobilização Social

ERRATA

CONTRATO Nº 007/2020–SIMS/ **ARL**
EMPREENDIMENTOS LTDA

Publicado no D.O.E. nº 7.165 do dia 12/05/2020

ONDE SE LÊ:

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à execução do objeto têm o valor estimado de **R\$ 964.799,22 (novecentos e sessenta e**

quatro mil setecentos e noventa e nove reais e vinte dois centavos)

No LOTE I – Prestação de Serviço de Locação de veículos com Motorista-Valor **R\$829.971,62(oitocentos e vinte nove mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos)**

LEIA-SE:

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à execução do objeto têm o valor estimado de **R\$ 964.799,52 (novecentos e sessenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**

No LOTE I – Prestação de Serviço de Locação de veículos com Motorista- Valor **R\$829.971,12(oitocentos e vinte nove mil novecentos e setenta e um reais e doze centavos)**

Macapá-AP,24 de março de 2021.

Alba Nize Colares Caldas

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/ SIMS

Decreto nº 0333/2019

HASH: 2021-0324-0005-3735

ERRATA

TERMO DE DISPENSA nº001/2021-SIMS

Publicado no D.O.E. nº 7.379 do dia 22/03/2021

ONDE SE LÊ:

Processo Nº00001/SIMS/2021

Objeto: Aquisição de colete de Identificação refletivo visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

Fundamento Legal: Art. 24 inciso. Ilda lei 8.666/93 e alterações.

Contratada: **GHAMMACHI & GHAMMACHI**

CNPJ: 01.147.901/0001-73.

LEIA-SE:

Processo Nº00001/SIMS/2021

Objeto: Aquisição de colete de Identificação refletivo visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

Fundamento Legal: Art. 24 inciso. Ilda lei 8.666/93 e alterações.

Contratada: **E.F DE OLIVEIRA GHAMMACHI**

CNPJ:04.153.583/0001-41

Macapá-AP,24 de março de 2021.

Alba Nize Colares Caldas

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/ SIMS

Decreto nº 0333/2019

HASH: 2021-0324-0005-3736

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 004/2021-SIMS/E.F DE OLIVEIRA GHAMMACHI

PARTES: CONTRATO Nº 004/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS COMO CONTRATANTE E A EMPRESA E. F DE OLIVEIRA GHAMMACHI COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991; Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, Decreto nº9.412/2018, Parecer Jurídico nº 130/2021/PLCC/PGE/AP e bem como o processo administrativo nº 00001/SIMS/2021.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de colete de Identificação refletivo visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

Os materiais de proteção a serem adquiridos deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades conforme estabelecido no ANEXO I deste Termo;

O objeto a ser fornecido deverá ser confeccionado em material de 1ª qualidade, conforme recomendação da ABNT NBR 15292:2013 e Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho;

Todos os materiais deverão ser novos e de boa qualidade, livres de defeitos ou imperfeições, não sendo aceito materiais de fabricação antiga;

A Logomarcas da SIMS, a serem inseridas nos Coletes de Identificação Refletivos, encontram-se no Anexo II deste Projeto, e serão indicadas no momento do pedido realizado pelo órgão;

Os quantitativos previstos neste Termo foram definidos

mediante coleta das necessidades existentes junto a SIMS, levando-se em consideração a média anual de consumo.

Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	COLETE IDENTIFICAÇÃO REFLETIVO: Colete em brim cinza 100% algodão, com fechamento em zíper, com bolsos laterais com fechamento em zíper, refletivos na frente e atrás, identificação da SIMS e Governo do Estado (frente) bordado em cores no (peito direito e esquerdo), DIRETAMENTE NA PEÇA, ainda desmontada, garantindo um produto de ótimo acabamento. Pintura grande, nas costas, colorida, com identificação da SIMS e Governo do Estado, conforme modelo do anexo I.	Und	150

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – .As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora 310301; Fonte 101; Ação: 2636 – Programa de Trabalho nº 0026; Natureza de Despesa nº 3390.30; **R\$: 13.999,50 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**

O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$: 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais)** que será pago de acordo com a certificação do serviço.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses.

MACAPÁ – AP, 24 DE MARÇO DE 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E
MOBILIZAÇÃO SOCIAL
Decreto nº 0333/2019

HASH: 2021-0324-0005-3734

Secretaria de Saúde

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2020 – NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0112.0170.0003/2021
PARECER JURÍDICO Nº 56/2021-GAB/PGE/AP
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: **CORREA & REIS LTDA (CZN ALIMENTAÇÃO)**; Objeto: Prestação continuada do serviço de produção e distribuição de alimentação coletiva (tipo porcionada padrão e especial transportada) e água, destinada a pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos e trabalhadores plantonistas, para atender a demanda do centro de tratamento COVID-HU, que está instalado no prédio do Hospital Universitário, visando o enfrentamento da infecção do COVID-19,

conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos., Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0112.0170.0003/2021, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, Vigência: mais 90 (noventa) dias a contar de 23/03/2021 a 20/06/2021, Ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação 2109; Fonte 216; Natureza 33.90.39. Valor Global do Contrato: **R\$ 1.482.930,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta reais)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e WILTON BARROS FERREIRA, pela contratada.

Macapá-AP, 23 de março de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0324-0005-3725

PORTARIA Nº 0159/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.0177.0001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de março de 2021 a Portaria nº 0133/2021-SESA de 12 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7373 de 12 de março de 2021, objeto que designou o servidor Cristhian Gonçalves Teles substituir a servidora Marlene Costa Beltrão, no cargo de Gerente do Núcleo de Cotação de Preços – NCP/COGEC durante seu impedimento, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de março de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0324-0005-3733

PORTARIA Nº 0160/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0053.0001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Gabrielle Correia Pantoja**, Técnico em Radiologia, matrícula nº 0963689-7-01, para atuar como Responsável Técnica em Radiologia da Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0324-0005-3737

PORTARIA Nº 0161/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0053.0001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Patrícia Trindade Pantoja**, Enfermeira, matrícula nº 0969993-7-01, para atuar como Coordenadora de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0324-0005-3738

PORTARIA Nº 0162/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0014/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	Tratalyx	08/2018	Sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) com fornecimento de contêineres.	14/11/2020 a 13/11/2021	SAMU	Aurélio Carlos Silva Da Silva

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0324-0005-3757

PUBLICIDADE

MARÇO
Azul Marinho e Lilás

Mês de conscientização e prevenção do Câncer Colorretal

Mês de conscientização e prevenção do Câncer de Colo de Útero

Fundação Tumucumaque

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO No 014/2021

CHAMADA PÚBLICA No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq

PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE – PPSUS

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.					
ENDEREÇO:	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone: (96) 991615459– E-mail: Fapeap.ap.gov.br, Macapá – AP.			CNPJ	12.598.171/0001-43
PROGRAMA:	Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS)				
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq				
TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador				
OUTORGADO:	Dra. Sheylla Susan Moreira da Silva de Almeida				
CPF:	481.858.172-00	R.G:	229847 2a via	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP/AP
DADOS BANCÁRIOS	BANCO:	Banco do Brasil	Ag.: 8123-X	C.C.: 13.188-1	
INSTITUIÇÃO:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP				
CNPJ:	34.868.257/0001-81	ENDEREÇO:	Rod. Juscelino Kubitschek, km 02, S/N, bairro Jardim Marco Zero, Macapá/AP, CEP: 68.902-280		
TÍTULO DO PROJETO:	Solanaceae: óleos essenciais para o desenvolvimento de nanoemulsão bioinseticida e repelente.				
DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 16 de março/2021		Término: 16 de março/2023		
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:	Custeio: R\$ 40.000,00 (85,63%) Capital: R\$ 6.712,30 (14,37%) Total: R\$ 46.712,30 (100%)		1ª Parcela: R\$ 23.356,15 (50%) 2ª Parcela: R\$ 23.356,15 (50%)		
PRAZO DE VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Ao término dos 12 primeiros meses de execução do Projeto.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 003/2020 – FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq, Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), mediante as cláusulas e condições seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. Este Instrumento tem por objetivo o fomento de apoio financeiro ao projeto intitulado: “Solanaceae: óleos essenciais para o desenvolvimento de nanoemulsão bioinseticida e repelente”, aprovado na Chamada Pública nº. 003/2020, em consonância com o Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), que visa apoiar a execução de projetos e promover o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação da área de saúde em temas prioritários, no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS-AP), contribuindo para o desenvolvimento da CT&I no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho Nacional Registro SICONV Nº 900395/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq serão financiadas, conforme estabelecido no Convênio registrado no SICONV nº 900395/2020, firmado entre o CNPq e a FAPEAP, com recursos de capital e custeio (na proporção respectivamente de 15% e 85%), no valor global de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, sendo: **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** oriundos do Decit/SCTIE/MS a serem repassados por meio do CNPq e R\$ 200.000,00 da FAPEAP e SESA-AP, provenientes do Tesouro do Estado de Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de **R\$ 46.712,30 (quarenta e seis mil e setecentos e doze reais e trinta centavos)**, em conta específica para este fim através de duas parcelas iguais de 50%, sendo a primeira no valor de **R\$ 23.356,15 (vinte e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)**, composta por 100% do Capital aprovado e o restante complementado com recurso de custeio, repassada ao OUTORGADO após a assinatura e publicação do presente Termo, e a segunda no mesmo valor de acordo com a disponibilidade orçamentária da FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE. O recurso total da PRIMEIRA PARCELA será utilizado da seguinte forma:

I- Valor Total das Despesas de Custeio: R\$ 16.643,85 (41,61%)

II- Valor Total das Despesas de Capital: R\$ 6.712,30 (100,00%)

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído nas rubricas de custeio e capital.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, custeio e capital, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do presente Termo de Outorga de Auxílio, Financeiro – TOAF, será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), não podendo ultrapassar o prazo de vigência do convenio.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o OUTORGADO deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do SICONV;

III. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação cota é fechado pela

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas:

I. Encaminhar a FAPEAP o Relatório Técnico e Prestação de contas parcial após 12 meses e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

II. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

III. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

IV. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

V. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;

VI. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;

VII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/Decit/SCTIE/MS CNPq/SESA, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

VIII. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para os seguintes endereços eletrônicos: ppsus@saude.gov.br e fapeap@fapeap.ap.gov.br. E no prazo de 30 (trinta) dias deverá também ser comunicado à FAPEAP sobre as defesas de dissertação e tese nos casos de mestrado e doutorado, respectivamente. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP. Na conclusão do projeto, o Coordenador/Beneficiário deverá produzir obrigatoriamente um artigo sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 caracteres e ser inserido no Sistema Gerencial do DECIT: Pesquisa Saúde, disponível em <http://pesquisasaude.saude.gov.br>.

IX. Garantir a Participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;

X. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 9º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o Relatório e Prestação de Contas Parcial, como requisito condicionante a liberação da segunda parcela do recurso referente a 50% do valor global da proposta, devendo ter executado 80% da primeira parcela.

III. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, o outorgado deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgado a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II – Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III – Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93

IV - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V - Conciliação bancária mensal, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI – Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas após 50% da vigência do projeto a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga e Relatório Técnico Final até 30 dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xérox pelo OUTORGADO, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas in loco e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento de condições a fim de recebimento dos respectivos créditos, o Proponente comprovará mediante apresentação das seguintes certidões, obedecendo a lei 4320/64, lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá:

I – Em se tratando de Bens ou materiais - Certidão da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Estado da Fazenda, da Procuradoria do Estado;

II – Em se tratando de Prestação de serviços, obras e serviços de engenharia – Certidão do Fisco Municipal no local em que ocorreu a obra ou a prestação dos serviços;

III – Em se tratando da Contratação de serviços de locação de mão de obra – A quitação dos respectivos tributos e encargos sociais;

IV – A não Apresentação das certidões ou documentos pertinentes a execução do projeto é fato impeditivo para a regular liquidação da despesa, bem como da emissão da Ordem bancária ao Proponente.

Parágrafo Quinto: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 11º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir itens de custeio:

a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto);

b) Despesas acessórias com importação de materiais de consumo e/ou capital deverão ser classificadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica, na razão de até 15% do montante previsto para o total do projeto, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo;

c) Despesas com transporte, alimentação e hospedagem, destinadas exclusivamente para trabalho de campo;

d) Instalação de equipamentos;

e) Manutenção de equipamentos;

f) Outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do projeto, desde que aprovadas pelo Comitê Gestor do Programa;

g) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação vigente, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPEAP, com a SESA-AP, com o DECIT/SCTIE/MS e com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto.

O OUTORGADO poderá adquirir itens de capital:

Material bibliográfico;

Equipamentos;

Material permanente.

PARÁGRAFO 1º: Todo comprovante de despesa relativa a capital deverá ser emitido em nome do BENEFICIÁRIO/FAPEAP contendo, obrigatoriamente, data de emissão; descrição detalhada dos bens adquiridos; número do processo, e do Convênio CNPq/ FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE/Registro nº 250.203.001/2021, SINCONV Nº 900395/2020. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESTINAÇÃO DOS BENS:

Art. 12º. Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro ao projeto ficarão na posse da INSTITUIÇÃO de execução do projeto, que deverá assinar o “Termo de Depósito” que será firmado entre FAPEAP, INSTITUIÇÃO e OUTORGADO.

Parágrafo primeiro: O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá imediatamente encaminhar cópia autenticada da nota fiscal ao setor de patrimônio da INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto, que os registrará como “Bens de Terceiros – FAPEAP”, e ao Material da FAPEAP, que emitirá o Termo de Depósito a ser assinado pelo OUTORGADO (1º depositário) e INSTITUIÇÃO EXECUTORA (2º depositário).

Parágrafo Segundo: Os depositários responderão solidariamente pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ocorrer a expensas da INSTITUIÇÃO EXECUTORA (Segundo Depositário) todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos para o projeto até a restituição dos mesmos à FAPEAP.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da FAPEAP. Se houver autorização, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo das Instituições executoras.

Parágrafo Quarto: A INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto deverá fazer e manter, com seguradoras idôneas, seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos da aquisição, transporte e remessa dos bens financiados com recursos do Convênio Registro SINCONV nº 900395/2020 /CNPq/FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, até o local da instalação e utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional para substituir ou reparar os referidos bens.

Parágrafo Quinto: Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o OUTORGADO ou a INSTITUIÇÃO, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à FAPEAP, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da Ocorrência Policial, ficando o Outorgado/proponente a restituir o bem ou valor correspondente, sem prejuízo ao erário público, sob pena de responsabilização.

Parágrafo Sexto: A publicação do extrato do “Termo de Depósito” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo: O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA comprometem-se a fornecer à FAPEAP, sempre que solicitado, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação e funcionamento, facultadas, ainda, inspeções locais.

Parágrafo Oitavo: O OUTORGADO deverá informar à FAPEAP quando os bens em seu poder serão devolvidos em razão de conclusão do Projeto ou da sua não utilização.

Parágrafo Nono: Após a aprovação da prestação de contas do OUTORGADO referente ao projeto de pesquisa e a instrução de processo específico, a FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais adquiridos durante a execução do projeto, conforme a legislação vigente que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, mediante a assinatura de “Termo de Doação”.

Parágrafo Décimo: A publicação do extrato do “Termo de Doação” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciado pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 13º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Sexto - Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sétimo – A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação

dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Oitavo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Nono - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 14º. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 15º. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 16º. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT)

ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante em conta corrente específica do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto. Se houver interesse da equipe em dá continuidade ao projeto, está, deverá oficializar a FAPEAP indicando um novo Coordenador, através da Instituição Executora, para assinatura de um novo Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Art. 17o. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Sexta quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Art 18o. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 19o. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 003/2020, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq, sendo mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT.

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 20. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Art. 21. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 16 março de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015

Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015

Dr. Júlio César Sá de Oliveira
Reitor da UNIFAP
Instituição Executora

Dra. Sheylla Susan Moreira da Silva de Almeida
Outorgado

HASH: 2021-0323-0005-3593

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO No 015/2021

CHAMADA PÚBLICA No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq

PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE – PPSUS

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.				
ENDEREÇO:	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone: (96) 991615459– E-mail: Fapeap.ap.gov.br, Macapá – AP.		CNPJ	12.598.171/0001-43	
PROGRAMA:	Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS)				
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq				
TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador				
OUTORGADO:	Dr. Irlon Maciel Ferreira				
CPF:	762.189.292-72	R.G:	123410 2a via	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP/AP
DADOS BANCÁRIOS	BANCO:	Banco do Brasil	Ag.: 3346-4	C.C.: 67.439-7	
INSTITUIÇÃO:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP				
CNPJ:	34.868.257/0001-81	ENDEREÇO:	Rod. Juscelino Kubitschek, km 02, S/N, bairro Jardim Marco Zero, Macapá/AP, CEP: 68.902-280		
TÍTULO DO PROJETO:	Desenvolvimento e caracterização de formulação tópica lipossômica com a proteína da seda (fibroína) associada com de anfotericina B no tratamento da Leishmaniose				
DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 16 de março/2021			Término: 16 de março/2023	
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:	Custeio: R\$ 36.899,00 (83,41%) Capital: R\$ 7.339,00 (16,59%) Total: R\$ 44.238,00 (100%)			1ª Parcela: R\$ 22.119,00 2ª Parcela: R\$ 22.119,00	
PRAZO DE VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Ao término dos 12 primeiros meses de execução do Projeto.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 003/2020 – FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq, Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), mediante as cláusulas e condições seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. Este Instrumento tem por objetivo o fomento de apoio financeiro ao projeto intitulado: “Desenvolvimento e caracterização de formulação tópica lipossômica com a proteína da seda (fibroína) associada com de anfotericina B no tratamento da Leishmaniose”, aprovado na Chamada Pública nº. 003/2020, em consonância com o Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), que visa apoiar a execução de projetos e promover o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação da área de saúde em temas prioritários, no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS-AP), contribuindo para o desenvolvimento da CT&I no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho Nacional Registro SICONV Nº 900395/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq serão financiadas, conforme estabelecido no Convênio registrado no SICONV nº 900395/2020, firmado entre o CNPq e a FAPEAP, com recursos de capital e custeio (na proporção respectivamente de 15% e 85%), no valor global de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, sendo: **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** oriundos do Decit/SCTIE/MS a serem repassados por meio do CNPq e R\$ 200.000,00 da FAPEAP e SESA-AP, provenientes do Tesouro do Estado de Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de **R\$ 44.238,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e trinta e oito reais)**, em conta específica para este fim através de duas parcelas iguais de 50%, sendo a primeira no valor de **R\$ 22.119,00 (vinte e dois mil e cento e dezenove reais)**, composta por 100% do Capital aprovado e o restante complementado com recurso de custeio, repassada ao OUTORGADO após a assinatura e publicação do presente Termo, e a segunda no mesmo valor de acordo com a disponibilidade orçamentária da FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE. O recurso total da PRIMEIRA PARCELA será utilizado da seguinte forma:

I- Valor Total das Despesas de Custeio: R\$ 14.780,00 (40,05%)

II- Valor Total das Despesas de Capital: R\$ 7.339,00 (100,00%)

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído nas rubricas de custeio e capital.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, custeio e capital, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do presente Termo de Outorga de Auxílio, Financeiro – TOAF, será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), não podendo

ultrapassar o prazo de vigência do convenio.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o OUTORGADO deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do SICONV;

III. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas:

I. Encaminhar a FAPEAP o Relatório Técnico e Prestação de contas parcial após 12 meses e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

II. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

III. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

IV. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

V. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;

VI. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;

VII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/Decit/SCTIE/MS CNPq/SESA, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

VIII. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para os seguintes endereços eletrônicos: ppsus@saude.gov.br e fapeap@fapeap.ap.gov.br. E no prazo de 30 (trinta) dias deverá também ser comunicado à FAPEAP sobre as defesas de dissertação e tese nos casos de mestrado e doutorado, respectivamente. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP. Na conclusão do projeto, o Coordenador/Beneficiário deverá produzir obrigatoriamente um artigo sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 caracteres e ser inserido no Sistema Gerencial do DECIT: Pesquisa Saúde, disponível em <http://pesquisasaude.saude.gov.br>.

IX. Garantir a Participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;

X. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 9º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o Relatório e Prestação de Contas Parcial, como requisito condicionante a liberação da segunda parcela do recurso referente a 50% do valor global da proposta, devendo ter executado 80% da primeira parcela.

III. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, o outorgado deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgado a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II – Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III – Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei

nº 8.666/93

IV - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V - Conciliação bancária mensal, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI – Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas após 50% da vigência do projeto a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga e Relatório Técnico Final até 30 dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xérox pelo OUTORGADO, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas in loco e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento de condições a fim de recebimento dos respectivos créditos, o Proponente comprovará mediante apresentação das seguintes certidões, obedecendo a lei 4320/64, lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá:

I – Em se tratando de Bens ou materiais - Certidão da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Estado da Fazenda, da Procuradoria do Estado;

II – Em se tratando de Prestação de serviços, obras e serviços de engenharia – Certidão do Fisco Municipal no local em que ocorreu a obra ou a prestação dos serviços;

III – Em se tratando da Contratação de serviços de locação de mão de obra – A quitação dos respectivos tributos e encargos sociais;

IV – A não Apresentação das certidões ou documentos pertinentes a execução do projeto é fato impeditivo para a regular liquidação da despesa, bem como da emissão da Ordem bancária ao Proponente.

Parágrafo Quinto: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 11º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir itens de custeio:

a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto);

b) Despesas acessórias com importação de materiais de consumo e/ou capital deverão ser classificadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica, na razão de até 15% do montante previsto para o total do projeto, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo;

c) Despesas com transporte, alimentação e hospedagem, destinadas exclusivamente para trabalho de campo;

d) Instalação de equipamentos;

e) Manutenção de equipamentos;

f) Outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do projeto, desde que aprovadas pelo Comitê Gestor do Programa;

g) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação vigente, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPEAP, com a SESA-AP, com o DECIT/SCTIE/MS e com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto.

O OUTORGADO poderá adquirir itens de capital:

Material bibliográfico;

Equipamentos;

Material permanente.

PARÁGRAFO 1º: Todo comprovante de despesa relativa a capital deverá ser emitido em nome do BENEFICIÁRIO/FAPEAP contendo, obrigatoriamente, data de emissão; descrição detalhada dos bens adquiridos; número do processo, e do Convênio CNPq/ FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE/Registro n°. xxxxx, SINCONV Nº 900395/2020. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESTINAÇÃO DOS BENS:

Art. 12º. Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro ao projeto ficarão na posse da INSTITUIÇÃO de execução do projeto, que deverá assinar o “Termo de Depósito” que será firmado entre FAPEAP, INSTITUIÇÃO e OUTORGADO.

Parágrafo primeiro: O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá imediatamente encaminhar cópia autenticada da nota fiscal ao setor de patrimônio da INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto, que os registrará como “Bens de Terceiros – FAPEAP”, e ao Material da FAPEAP, que emitirá o Termo de Depósito a ser assinado pelo OUTORGADO (1º depositário) e INSTITUIÇÃO EXECUTORA (2º depositário).

Parágrafo Segundo: Os depositários responderão solidariamente pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ocorrer a expensas da INSTITUIÇÃO EXECUTORA (Segundo Depositário) todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos para o projeto até a restituição dos mesmos à FAPEAP.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da FAPEAP. Se houver autorização, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo das Instituições executoras.

Parágrafo Quarto: A INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto deverá fazer e manter, com seguradoras idôneas, seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos da aquisição, transporte e remessa dos bens financiados com recursos do Convênio Registro SINCONV n° 900395/2020 /CNPq/FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, até o local da instalação e utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional para substituir ou reparar os referidos bens.

Parágrafo Quinto: Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o OUTORGADO ou a INSTITUIÇÃO, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à FAPEAP, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da Ocorrência Policial, ficando o Outorgado/proponente a restituir o bem ou valor correspondente, sem prejuízo ao erário público, sob pena de responsabilização.

Parágrafo Sexto: A publicação do extrato do “Termo de Depósito” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo: O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA comprometem-se a fornecer à FAPEAP, sempre que solicitado, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação e funcionamento, facultadas, ainda, inspeções locais.

Parágrafo Oitavo: O OUTORGADO deverá informar à FAPEAP quando os bens em seu poder serão devolvidos em razão de conclusão do Projeto ou da sua não utilização.

Parágrafo Nono: Após a aprovação da prestação de contas do OUTORGADO referente ao projeto de pesquisa e a instrução de processo específico, a FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais adquiridos durante a execução do projeto, conforme a legislação vigente que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, mediante a assinatura de “Termo de Doação”.

Parágrafo Décimo: A publicação do extrato do “Termo de Doação” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciado pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 13º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Sexto - Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sétimo – A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Oitavo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Nono - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 14º. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 15o. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 16o. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante em conta corrente específica do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto. Se houver interesse da equipe em dá continuidade ao projeto, está, deverá oficializar a FAPEAP indicando um novo Coordenador, através da Instituição Executora, para assinatura de um novo Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Art. 17o. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Sexta quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Art 18o. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 19o. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 003/2020, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq, sendo mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT.

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 20. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Art. 21. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo os originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 16 março de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015

Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015

Dr. Júlio César Sá de Oliveira
Reitor da UNIFAP
Instituição Executora

Dr. Irlon Maciel Ferreira
Outorgado

HASH: 2021-0323-0005-3594

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO No 016/2021

CHAMADA PÚBLICA No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq

PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE – PPSUS

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.				
ENDEREÇO:	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone: (96) 991615459– E-mail: Fapeap.ap.gov.br, Macapá – AP.	CNPJ	12.598.171/0001-43		
PROGRAMA:	Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS)				
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq				
TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador				
OUTORGADO:	Dr. Fred Júlio Costa Monteiro				
CPF:	688.106.872-72	R.G:	3417961 2a via	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP/AP
DADOS BANCÁRIOS	BANCO:	Banco do Brasil	Ag.:4544-6	C.C.:55.390-5	
INSTITUIÇÃO:	Superintendência de Vigilância em Saúde do Amapá– SVS/AP				
CNPJ:	28.332.262/0001-72	ENDEREÇO:	Av. 13 de Setembro, 1889 - Buritizal, Macapá - AP, CEP: 68.902-865		
TÍTULO DO PROJETO:	Monitoramento das espécies de Plasmodium em mosquitos do gênero Anopheles em uma área de garimpo na Amazônia				
DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 16 de março/2021			Término: 16 de março de 2023	
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:	Custeio: R\$ 40.671,80 (100,00%) Capital: R\$ 0,00 (0,00%) Total: R\$ 40.671,80 (100,00%)			1ª Parcela: R\$ – 20.335,90 (50,00%) 2ª Parcela: R\$ – 20.335,90 (50,00%)	
PRAZO DE VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Ao término dos 12 primeiros meses de execução do Projeto.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução

nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 003/2020 – FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq, Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), mediante as cláusulas e condições seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. Este Instrumento tem por objetivo o fomento de apoio financeiro ao projeto intitulado: “Monitoramento das espécies de Plasmodium em mosquitos do gênero Anopheles em uma área de garimpo na Amazônia”, aprovado na Chamada Pública nº. 003/2020, em consonância com o Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), que visa apoiar a execução de projetos e promover o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação da área de saúde em temas prioritários, no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS-AP), contribuindo para o desenvolvimento da CT&I no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho Nacional Registro SICONV Nº 900395/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq serão financiadas, conforme estabelecido no Convênio registrado no SICONV nº 900395/2020, firmado entre o CNPq e a FAPEAP, com recursos de capital e custeio (na proporção respectivamente de 15% e 85%), no valor global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) oriundos do Decit/SCTIE/MS a serem repassados por meio do CNPq e R\$ 200.000,00 da FAPEAP e SESA-AP, provenientes do Tesouro do Estado de Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de **R\$ 40.671,80 (quarenta mil e seiscentos e setenta e um mil e oitenta centavos)**, em conta específica para este fim através de duas parcelas iguais de 50%, sendo a primeira no valor de **R\$ 20.335,90 (vinte mil e trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)**, composta por 100% de recurso de custeio, repassada ao OUTORGADO após a assinatura e publicação do presente Termo, e a segunda no mesmo valor de acordo com a disponibilidade orçamentária da FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE. O recurso total da PRIMEIRA PARCELA será utilizado da seguinte forma:

I- Valor Total das Despesas de Custeio: R\$ 20.335,90 (100,00%)

II- Valor Total das Despesas de Capital: R\$ 0,00 (0,00%)

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído na rubrica de custeio.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do presente Termo de Outorga de Auxílio, Financeiro – TOAF, será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), não podendo ultrapassar o prazo de vigência do convenio.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o OUTORGADO deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do SICONV;

III. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.
IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.
V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

- I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;
- III. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas:

- I. Encaminhar a FAPEAP o Relatório Técnico e Prestação de contas parcial após 12 meses e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.
- II. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.
- III. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.
- IV. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- V. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;
- VI. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;
- VII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/Decit/SCTIE/MS CNPq/SESA, utilizando à identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.
- VIII. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para os seguintes endereços eletrônicos: ppsus@saude.gov.br e fapeap@fapeap.ap.gov.br. E no prazo de 30 (trinta) dias deverá também ser comunicado à FAPEAP sobre as defesas de dissertação e tese nos casos de mestrado e doutorado, respectivamente. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP. Na conclusão do projeto, o Coordenador/Beneficiário deverá produzir obrigatoriamente um artigo sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 caracteres e ser inserido no Sistema Gerencial do DECIT: Pesquisa Saúde, disponível em <http://pesquisasaude.saude.gov.br>.
- IX. Garantir a Participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;
- X. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 9º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

- I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o Relatório e Prestação de Contas Parcial, como requisito condicionante a liberação da segunda parcela do recurso referente a 50% do valor global da proposta, devendo ter executado 80% da primeira parcela.

III. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, o outorgado deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgado a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II – Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III – Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93

IV - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V - Conciliação bancária mensal, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI – Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas após 50% da vigência do projeto a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga e Relatório Técnico Final até 30 dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xérox pelo OUTORGADO, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas in loco e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento de condições a fim de recebimento dos respectivos créditos, o Proponente comprovará mediante apresentação das seguintes certidões, obedecendo a lei 4320/64, lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá:

I – Em se tratando de Bens ou materiais - Certidão da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Estado da Fazenda, da Procuradoria do Estado;

II – Em se tratando de Prestação de serviços, obras e serviços de engenharia – Certidão do Fisco Municipal no local em que ocorreu a obra ou a prestação dos serviços;

III – Em se tratando da Contratação de serviços de locação de mão de obra – A quitação dos respectivos tributos e encargos sociais;

IV – A não Apresentação das certidões ou documentos pertinentes a execução do projeto é fato impeditivo para a regular liquidação da despesa, bem como da emissão da Ordem bancária ao Proponente.

Parágrafo Quinto: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 11º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

I. O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir itens de custeio:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto);
- b) Despesas acessórias com importação de materiais de consumo e/ou capital deverão ser classificadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica, na razão de até 15% do montante previsto para o total do projeto, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo;
- c) Despesas com transporte, alimentação e hospedagem, destinadas exclusivamente para trabalho de campo;
- d) Instalação de equipamentos;

- e) Manutenção de equipamentos;
- f) Outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do projeto, desde que aprovadas pelo Comitê Gestor do Programa;
- g) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação vigente, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPEAP, com a SESA-AP, com o DECIT/SCTIE/MS e com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 12º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Sexto - Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sétimo – A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Oitavo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Nono - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 13º. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 14º. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva

responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 15o. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante em conta corrente específica do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto. Se houver interesse da equipe em dá continuidade ao projeto, está, deverá oficializar a FAPEAP indicando um novo Coordenador, através da Instituição Executora, para assinatura de um novo Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Art. 16o. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Quinta quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Art 17o. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 18o. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 003/2020, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq, sendo mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT.

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 19o. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO:

Art. 20. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo os originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 16 março de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015

Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015

Ms. Dorinaldo Barbosa Malafaia
Superintendente da SVS-AP

Dr. Fred Júlio Costa Monteiro
Outorgado

HASH: 2021-0323-0005-3588

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO No 017/2021

CHAMADA PÚBLICA No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq
PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE – PPSUS

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.				
ENDEREÇO:	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone: (96) 991615459– E-mail: Fapeap.ap.gov.br, Macapá – AP.	CNPJ	12.598.171/0001-43		
PROGRAMA:	Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS)				
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq				
TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador				
OUTORGADO:	Dr. Fernando Antônio de Medeiros				
CPF:	839.807.254-72	R.G:	154175	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP/AP
DADOS BANCÁRIOS	BANCO:		Ag.:	C.C.:	
INSTITUIÇÃO:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP				
CNPJ:	34.868.257/0001-81	ENDEREÇO:	Rod. Juscelino Kubitschek, km 02, S/N, bairro Jardim Marco Zero, Macapá/AP, CEP: 68.902-280		

TÍTULO DO PROJETO:	Desenvolvimento de bioprodutos a partir do óleo essencial da resina de Protium heptaphyllum (Aubl.) Marchand e avaliação das atividades lavicidas e repelentes frente ao Aedes aegypti (Linnaeus 1762).		
DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 16 de março/2021	Término: 16 de março de 2023	
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:	Custeio: R\$ 36.580,00 (100,00%) Capital: R\$ 0,00 (0,00%) Total: R\$ 36.580,00 (100,00%)	1ª Parcela: R\$ – 18.290,00 (50,00%) 2ª Parcela: R\$ – 18.290,00 (50,00%)	
PRAZO DE VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Ao término dos 12 primeiros meses de execução do Projeto.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 003/2020 – FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq, Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), mediante as cláusulas e condições seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. Este Instrumento tem por objetivo o fomento de apoio financeiro ao projeto intitulado: “Desenvolvimento de bioprodutos a partir do óleo essencial da resina de Protium heptaphyllum (Aubl.) Marchand e avaliação das atividades lavicidas e repelentes frente ao Aedes aegypti (Linnaeus 1762)”, aprovado na Chamada Pública nº. 003/2020, em consonância com o Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), que visa apoiar a execução de projetos e promover o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação da área de saúde em temas prioritários, no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS-AP), contribuindo para o desenvolvimento da CT&I no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho Nacional Registro SICONV Nº 900395/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq serão financiadas, conforme estabelecido no Convênio registrado no SICONV nº 900395/2020, firmado entre o CNPq e a FAPEAP, com recursos de capital e custeio (na proporção respectivamente de 15% e 85%), no valor global de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, sendo: **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** oriundos do Decit/SCTIE/MS a serem repassados por meio do CNPq e R\$ 200.000,00 da FAPEAP e SESA-AP, provenientes do Tesouro do Estado de Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de **R\$ 36.580,00 (trinta e seis mil e quinhentos e oitenta reais)**, em conta específica para este fim através de duas parcelas iguais de 50%, sendo a primeira no valor de **R\$ 18.290,00 (dezoito mil e duzentos e noventa reais)**, composta por 100% de recurso de custeio, repassada ao OUTORGADO após a assinatura e publicação do presente Termo, e a segunda no mesmo valor de acordo com a disponibilidade orçamentária da FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE. O recurso total da PRIMEIRA PARCELA será utilizado da seguinte forma:

I- Valor Total das Despesas de Custeio: R\$ 18.290,00 (100,00%)

II- Valor Total das Despesas de Capital: R\$ 0,00 (0,00%)

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído na rubrica de custeio.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do presente Termo de Outorga de Auxílio, Financeiro – TOAF, será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), não podendo ultrapassar o prazo de vigência do convenio.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o OUTORGADO deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do SICONV;

III. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas:

I. Encaminhar a FAPEAP o Relatório Técnico e Prestação de contas parcial após 12 meses e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

II. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

III. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

IV. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

V. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;

VI. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;

VII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/Decit/SCTIE/MS CNPq/SESA, utilizando à identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da

FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

VIII. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para os seguintes endereços eletrônicos: ppsus@saude.gov.br e fapeap@fapeap.ap.gov.br. E no prazo de 30 (trinta) dias deverá também ser comunicado à FAPEAP sobre as defesas de dissertação e tese nos casos de mestrado e doutorado, respectivamente. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP. Na conclusão do projeto, o Coordenador/Beneficiário deverá produzir obrigatoriamente um artigo sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 caracteres e ser inserido no Sistema Gerencial do DECIT: Pesquisa Saúde, disponível em <http://pesquisasaude.saude.gov.br>.

IX. Garantir a Participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;

X. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 9º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o Relatório e Prestação de Contas Parcial, como requisito condicionante a liberação da segunda parcela do recurso referente a 50% do valor global da proposta, devendo ter executado 80% da primeira parcela.

III. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, o outorgado deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgado a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II – Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III – Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93

IV - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V - Conciliação bancária mensal, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI – Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas após 50% da vigência do projeto a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga e Relatório Técnico Final até 30 dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xérox pelo OUTORGADO, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas in loco e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento de condições a fim de recebimento dos respectivos créditos, o Proponente comprovará mediante apresentação das seguintes certidões, obedecendo a lei 4320/64, lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá:

I – Em se tratando de Bens ou materiais - Certidão da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Estado da Fazenda,

da Procuradoria do Estado;

II – Em se tratando de Prestação de serviços, obras e serviços de engenharia – Certidão do Fisco Municipal no local em que ocorreu a obra ou a prestação dos serviços;

III – Em se tratando da Contratação de serviços de locação de mão de obra – A quitação dos respectivos tributos e encargos sociais;

IV – A não Apresentação das certidões ou documentos pertinentes a execução do projeto é fato impeditivo para a regular liquidação da despesa, bem como da emissão da Ordem bancária ao Proponente.

Parágrafo Quinto: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 11º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

I. O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir itens de custeio:

a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto);

b) Despesas acessórias com importação de materiais de consumo e/ou capital deverão ser classificadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica, na razão de até 15% do montante previsto para o total do projeto, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo;

c) Despesas com transporte, alimentação e hospedagem, destinadas exclusivamente para trabalho de campo;

d) Instalação de equipamentos;

e) Manutenção de equipamentos;

f) Outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do projeto, desde que aprovadas pelo Comitê Gestor do Programa;

g) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação vigente, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPEAP, com a SESA-AP, com o DECIT/SCTIE/MS e com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 12º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Sexto - Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sétimo – A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Oitavo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout

antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Nono - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 13º. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 14º. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 15º. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante em conta corrente específica do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto. Se houver interesse da equipe em dá continuidade ao projeto, está, deverá oficializar a FAPEAP indicando um novo Coordenador, através da Instituição Executora, para assinatura de um novo Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Art. 16º. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Quinta quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Art 17o. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 18o. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 003/2020, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq, sendo mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT.

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 19o. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO:

Art. 20. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 16 março de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015

Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015

Dr. Júlio César Sá de Oliveira
Reitor da UNIFAP
Instituição Executora

Dr. Fernando Antônio de Medeiros
Outorgado

HASH: 2021-0323-0005-3590

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO No 018/2021

CHAMADA PÚBLICA No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq
PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE – PPSUS

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.				
ENDEREÇO:	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone: (96) 991615459– E-mail: Fapeap.ap.gov.br, Macapá – AP.	CNPJ	12.598.171/0001-43		
PROGRAMA:	Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS)				
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq				
TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador				
OUTORGADO:	Dra. Anna Eliza Maciel de Faria Mota Oliveira				
CPF:	047.539.826-29	R.G:	MG1183061	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP/MG
DADOS BANCÁRIOS	BANCO:	Banco do Brasil	Ag.: 3297-2	C.C.: 30.200-7	
INSTITUIÇÃO:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP				
CNPJ:	34.868.257/0001-81		ENDEREÇO:	Rod. Juscelino Kubitschek, km 02, S/N, bairro Jardim Marco Zero, Macapá/AP, CEP: 68.902-280	
TÍTULO DO PROJETO:	Avaliação da atividade leishmanicida in vitro e in vivo de produtos nanoestruturados a partir de óleos e derivados vegetais da flora Amazônica.				
DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 16 de março/2021	Término: 16 de março de 2023			
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:	Custeio: R\$ 32.903,23 (100,00%) Capital: R\$ 0,00 (0,00%) Total: R\$ 32.903,23 (100,00%)		1ª Parcela: R\$ – 16.451,61 (50,00%) 2ª Parcela: R\$ – 16.451,61 (50,00%)		
PRAZO DE VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Ao término dos 12 primeiros meses de execução do Projeto.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 003/2020 – FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq, Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), mediante as cláusulas e condições seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. Este Instrumento tem por objetivo o fomento de apoio financeiro ao projeto intitulado: “Avaliação da atividade leishmanicida in vitro e in vivo de produtos nanoestruturados a partir de óleos e derivados vegetais da flora Amazônica”, aprovado na Chamada Pública nº. 003/2020, em consonância com o Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), que visa apoiar a execução de projetos e promover o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação da área de saúde em temas prioritários, no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS-AP), contribuindo para o desenvolvimento da CT&I no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho

Nacional Registro SICONV Nº 900395/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq serão financiadas, conforme estabelecido no Convênio registrado no SICONV nº 900395/2020, firmado entre o CNPq e a FAPEAP, com recursos de capital e custeio (na proporção respectivamente de 15% e 85%), no valor global de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, sendo: **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** oriundos do Decit/SCTIE/MS a serem repassados por meio do CNPq e R\$ 200.000,00 da FAPEAP e SESA-AP, provenientes do Tesouro do Estado de Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de **R\$ 32.903,23 (trinta e dois mil e novecentos e três reais e vinte e três centavos)**, em conta específica para este fim através de duas parcelas iguais de 50%, sendo a primeira no valor de **R\$ 16.451,61 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)**, composta por 100% de recurso de custeio, repassada ao OUTORGADO após a assinatura e publicação do presente Termo, e a segunda no mesmo valor de acordo com a disponibilidade orçamentária da FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE. O recurso total da PRIMEIRA PARCELA será utilizado da seguinte forma:

I- Valor Total das Despesas de Custeio: R\$ 16.451,61 (100,00%)

II- Valor Total das Despesas de Capital: R\$ 0,00 (0,00%)

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído na rubrica de custeio.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do presente Termo de Outorga de Auxílio, Financeiro – TOAF, será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), não podendo ultrapassar o prazo de vigência do convenio.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o OUTORGADO deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do SICONV;

III. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas:

I. Encaminhar a FAPEAP o Relatório Técnico e Prestação de contas parcial após 12 meses e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

II. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

III. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

IV. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

V. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;

VI. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;

VII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/Decit/SCTIE/MS CNPq/SESA, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

VIII. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para os seguintes endereços eletrônicos: ppsus@saude.gov.br e fapeap@fapeap.ap.gov.br. E no prazo de 30 (trinta) dias deverá também ser comunicado à FAPEAP sobre as defesas de dissertação e tese nos casos de mestrado e doutorado, respectivamente. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP. Na conclusão do projeto, o Coordenador/Beneficiário deverá produzir obrigatoriamente um artigo sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 caracteres e ser inserido no Sistema Gerencial do DECIT: Pesquisa Saúde, disponível em <http://pesquisasaude.saude.gov.br>.

IX. Garantir a Participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;

X. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 9º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o Relatório e Prestação de Contas Parcial, como requisito condicionante a liberação da segunda parcela do recurso referente a 50% do valor global da proposta, devendo ter executado 80% da primeira parcela.

III. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, o outorgado deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgado a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II – Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III – Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei

nº 8.666/93

IV - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V - Conciliação bancária mensal, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI – Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas após 50% da vigência do projeto a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga e Relatório Técnico Final até 30 dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xérox pelo OUTORGADO, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas in loco e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento de condições a fim de recebimento dos respectivos créditos, o Proponente comprovará mediante apresentação das seguintes certidões, obedecendo a lei 4320/64, lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá:

I – Em se tratando de Bens ou materiais - Certidão da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Estado da Fazenda, da Procuradoria do Estado;

II – Em se tratando de Prestação de serviços, obras e serviços de engenharia – Certidão do Fisco Municipal no local em que ocorreu a obra ou a prestação dos serviços;

III – Em se tratando da Contratação de serviços de locação de mão de obra – A quitação dos respectivos tributos e encargos sociais;

IV – A não Apresentação das certidões ou documentos pertinentes a execução do projeto é fato impeditivo para a regular liquidação da despesa, bem como da emissão da Ordem bancária ao Proponente.

Parágrafo Quinto: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 11º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

I. O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir itens de custeio:

a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto);

b) Despesas acessórias com importação de materiais de consumo e/ou capital deverão ser classificadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica, na razão de até 15% do montante previsto para o total do projeto, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo;

c) Despesas com transporte, alimentação e hospedagem, destinadas exclusivamente para trabalho de campo;

d) Instalação de equipamentos;

e) Manutenção de equipamentos;

f) Outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do projeto, desde que aprovadas pelo Comitê Gestor do Programa;

g) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação vigente, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPEAP, com a SESA-AP, com o DECIT/SCTIE/MS e com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 12º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento

para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Sexto - Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sétimo – A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Oitavo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Nono - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 13º. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 14º. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 15º. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;
III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;
IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;
V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.
VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante em conta corrente específica do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto. Se houver interesse da equipe em dá continuidade ao projeto, está, deverá oficializar a FAPEAP indicando um novo Coordenador, através da Instituição Executora, para assinatura de um novo Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF.
Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Art. 16o. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Quinta quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Art 17o. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 18o. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 003/2020, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq, sendo mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT.

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 19o. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO:

Art. 20. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 16 março de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015

Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015

Dr. Júlio César Sá de Oliveira
Reitor da UNIFAP

Dra. Anna Eliza Maciel de Faria Mota Oliveira
Outorgado

HASH: 2021-0323-0005-3584

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO No 019/2021

CHAMADA PÚBLICA No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq
PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE – PPSUS

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.				
ENDEREÇO:	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone: (96) 991615459– E-mail: Fapeap.ap.gov.br, Macapá – AP.	CNPJ	12.598.171/0001-43		
PROGRAMA:	Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS)				
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq				
TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador				
OUTORGADO:	Dr. Arialdo Martins da Silveira Junior				
CPF:	000.382.392-05	R.G:	374915 2a via	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP/AP
DADOS BANCÁRIOS	BANCO:	Banco do Brasil	Ag.: 8123-X	C.C.: 13.229-2	
INSTITUIÇÃO:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP				
CNPJ:	34.868.257/0001-81	ENDEREÇO:	Rod. Juscelino Kubitschek, km 02, S/N, bairro Jardim Marco Zero, Macapá/AP, CEP: 68.902-280		
TÍTULO DO PROJETO:	Caracterização da comunidade fitoplancônica e de cianobactérias do baixo rio Macacoari (Itaubal/AP) como bioindicadores da qualidade da água: biodiversidade e fatores ecológicos-sanitários associados.				
DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 16 de março/2021		Término: 16 de março de 2023		
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:	Custeio: R\$ 35.169,00 (100,00%) Capital: R\$ 0,00 (0,00%) Total: R\$ 35.169,00 (100,00%)			1ª Parcela: R\$ – 17.584,50 (50,00%) 2ª Parcela: R\$ – 17.584,50 (50,00%)	
PRAZO DE VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Ao término dos 12 primeiros meses de execução do Projeto.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução

nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 003/2020 – FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq, Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), mediante as cláusulas e condições seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. Este Instrumento tem por objetivo o fomento de apoio financeiro ao projeto intitulado: “Caracterização da comunidade fitoplanctônica e de cianobactérias do baixo rio Macacoari (Itaubal/AP) como bioindicadores da qualidade da água: biodiversidade e fatores ecológicos-sanitários associados”, aprovado na Chamada Pública nº. 003/2020, em consonância com o Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), que visa apoiar a execução de projetos e promover o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação da área de saúde em temas prioritários, no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS-AP), contribuindo para o desenvolvimento da CT&I no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho Nacional Registro SICONV Nº 900395/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq serão financiadas, conforme estabelecido no Convênio registrado no SICONV nº 900395/2020, firmado entre o CNPq e a FAPEAP, com recursos de capital e custeio (na proporção respectivamente de 15% e 85%), no valor global de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, sendo: **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** oriundos do Decit/SCTIE/MS a serem repassados por meio do CNPq e R\$ 200.000,00 da FAPEAP e SESA-AP, provenientes do Tesouro do Estado de Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de **R\$ 35.169,00 (trinta e cinco mil e cento e sessenta e nove reais)**, em conta específica para este fim através de duas parcelas iguais de 50%, sendo a primeira no valor de **R\$ 17.584,50 (dezessete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, composta por 100% de recurso de custeio, repassada ao OUTORGADO após a assinatura e publicação do presente Termo, e a segunda no mesmo valor de acordo com a disponibilidade orçamentária da FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE. O recurso total da PRIMEIRA PARCELA será utilizado da seguinte forma:

I- Valor Total das Despesas de Custeio: R\$ 17.584,50 (100,00%)

II- Valor Total das Despesas de Capital: R\$ 0,00 (0,00%)

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído na rubrica de custeio.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do presente Termo de Outorga de Auxílio, Financeiro – TOAF, será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), não podendo ultrapassar o prazo de vigência do convenio.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o OUTORGADO deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do SICONV;

III. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.
IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.
V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;
III. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas:

I. Encaminhar a FAPEAP o Relatório Técnico e Prestação de contas parcial após 12 meses e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.
II. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.
III. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.
IV. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
V. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;
VI. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;
VII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/Decit/SCTIE/MS CNPq/SESA, utilizando à identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.
VIII. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para os seguintes endereços eletrônicos: ppsus@saude.gov.br e fapeap@fapeap.ap.gov.br. E no prazo de 30 (trinta) dias deverá também ser comunicado à FAPEAP sobre as defesas de dissertação e tese nos casos de mestrado e doutorado, respectivamente. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP. Na conclusão do projeto, o Coordenador/Beneficiário deverá produzir obrigatoriamente um artigo sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 caracteres e ser inserido no Sistema Gerencial do DECIT: Pesquisa Saúde, disponível em <http://\pesquisasaude.saude.gov.br>.
IX. Garantir a Participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;
X. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 9º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o Relatório e Prestação de Contas Parcial, como requisito condicionante a liberação da segunda parcela do recurso referente a 50% do valor global da proposta, devendo ter executado 80% da primeira parcela.

III. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, o outorgado deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgado a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II – Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III – Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93

IV - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V - Conciliação bancária mensal, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI – Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas após 50% da vigência do projeto a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga e Relatório Técnico Final até 30 dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xérox pelo OUTORGADO, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas in loco e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento de condições a fim de recebimento dos respectivos créditos, o Proponente comprovará mediante apresentação das seguintes certidões, obedecendo a lei 4320/64, lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá:

I – Em se tratando de Bens ou materiais - Certidão da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Estado da Fazenda, da Procuradoria do Estado;

II – Em se tratando de Prestação de serviços, obras e serviços de engenharia – Certidão do Fisco Municipal no local em que ocorreu a obra ou a prestação dos serviços;

III – Em se tratando da Contratação de serviços de locação de mão de obra – A quitação dos respectivos tributos e encargos sociais;

IV – A não Apresentação das certidões ou documentos pertinentes a execução do projeto é fato impeditivo para a regular liquidação da despesa, bem como da emissão da Ordem bancária ao Proponente.

Parágrafo Quinto: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 11º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

I. O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir itens de custeio:

a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto);

b) Despesas acessórias com importação de materiais de consumo e/ou capital deverão ser classificadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica, na razão de até 15% do montante previsto para o total do projeto, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo;

c) Despesas com transporte, alimentação e hospedagem, destinadas exclusivamente para trabalho de campo;

d) Instalação de equipamentos;

- e) Manutenção de equipamentos;
- f) Outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do projeto, desde que aprovadas pelo Comitê Gestor do Programa;
- g) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação vigente, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPEAP, com a SESA-AP, com o DECIT/SCTIE/MS e com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 12º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Sexto - Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sétimo – A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Oitavo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Nono - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 13º. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 14o. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva

responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 15o. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante em conta corrente específica do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto. Se houver interesse da equipe em dá continuidade ao projeto, está, deverá oficializar a FAPEAP indicando um novo Coordenador, através da Instituição Executora, para assinatura de um novo Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Art. 16o. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Quinta quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Art 17o. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 18o. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 003/2020, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq, sendo mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT.

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 19o. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO:

Art. 20. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 16 março de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015

Dra. Rosimeire Lopes
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015

Dr. Júlio César Sá de Oliveira
Reitor da UNIFAP
Instituição Executora

Dr. Arialdo Martins da Silveira Junior
Outorgado

HASH: 2021-0323-0005-3577

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO No 020/2021

CHAMADA PÚBLICA No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq
PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE – PPSUS

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.				
ENDEREÇO:	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, Fone: (96) 991615459– E-mail: Fapeap.ap.gov.br, Macapá – AP.	CNPJ	12.598.171/0001-43		
PROGRAMA:	Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS)				
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq				
TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador				
OUTORGADO:	Ms. Camila Rodrigues Barbosa Nemer				
CPF:	966.037.472-00	R.G:	777358	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP/AP
DADOS BANCÁRIOS	BANCO:	Banco do Brasil	Ag.: 8123-X	C.C.: 13.174-1	
INSTITUIÇÃO:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP				
CNPJ:	34.868.257/0001-81	ENDEREÇO:	Rod. Juscelino Kubitschek, km 02, S/N, bairro Jardim Marco Zero, Macapá/AP, CEP: 68.902-280		

TÍTULO DO PROJETO:	Análise situacional da assistência ao pré-natal na capital do estado do Amapá.		
DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 16 de março/2021	Término: 16 de março/2023	
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:	Custeio: R\$ 13.000,00 (43,05%) Capital: R\$ 17.200,00 (56,95%) Total: R\$ 30.200,00 (100,00%)	1ª Parcela: R\$ 15.100,00 (50,00%) 2ª Parcela: R\$ 15.100,00 (50,00%)	
PRAZO DE VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Ao término dos 12 primeiros meses de execução do Projeto.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 003/2020 – FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq, Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), mediante as cláusulas e condições seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. Este Instrumento tem por objetivo o fomento de apoio financeiro ao projeto intitulado: “Análise situacional da assistência ao pré-natal na capital do estado do Amapá”, aprovado na Chamada Pública nº. 003/2020, em consonância com o Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), que visa apoiar a execução de projetos e promover o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação da área de saúde em temas prioritários, no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS-AP), contribuindo para o desenvolvimento da CT&I no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho Nacional Registro SICONV Nº 900395/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública No 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq serão financiadas, conforme estabelecido no Convênio registrado no SICONV nº 900395/2020, firmado entre o CNPq e a FAPEAP, com recursos de capital e custeio (na proporção respectivamente de 15% e 85%), no valor global de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, sendo: **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** oriundos do Decit/SCTIE/MS a serem repassados por meio do CNPq e R\$ 200.000,00 da FAPEAP e SESA-AP, provenientes do Tesouro do Estado de Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de **R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais)**, em conta específica para este fim através de duas parcelas iguais de 50%, sendo a primeira no valor de **R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)**, composta por 70% do Capital aprovado e o restante complementado com recurso de custeio, repassada ao OUTORGADO após a assinatura e publicação do presente Termo, e a segunda no mesmo valor de acordo com a disponibilidade orçamentária da FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE. O recurso total da PRIMEIRA PARCELA será utilizado da seguinte forma:

I- Valor Total das Despesas de Custeio: R\$ 3.060,00 (23,54%)

II- Valor Total das Despesas de Capital: R\$ 12.040,00 (70,00%)

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído nas rubricas de custeio e capital.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, custeio e capital, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do presente Termo de Outorga de Auxílio, Financeiro – TOAF, será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), não podendo ultrapassar o prazo de vigência do convenio.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o OUTORGADO deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do SICONV;

III. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas:

I. Encaminhar a FAPEAP o Relatório Técnico e Prestação de contas parcial após 12 meses e Relatório Técnico Final e Prestação de Contas Final dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

II. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

III. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

IV. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

V. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;

VI. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;

VII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/Decit/SCTIE/MS CNPq/SESA, utilizando à identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

VIII. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas,

trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para os seguintes endereços eletrônicos: ppsus@saude.gov.br e fapeap@fapeap.ap.gov.br. E no prazo de 30 (trinta) dias deverá também ser comunicado à FAPEAP sobre as defesas de dissertação e tese nos casos de mestrado e doutorado, respectivamente. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP. Na conclusão do projeto, o Coordenador/Beneficiário deverá produzir obrigatoriamente um artigo sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 caracteres e ser inserido no Sistema Gerencial do DECIT: Pesquisa Saúde, disponível em <http://pesquisasaude.saude.gov.br>.

IX. Garantir a Participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;

X. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 9º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o Relatório e Prestação de Contas Parcial, como requisito condicionante a liberação da segunda parcela do recurso referente a 50% do valor global da proposta, devendo ter executado 80% da primeira parcela.

III. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, o outorgado deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgado a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II – Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III – Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93

IV - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V - Conciliação bancária mensal, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI – Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas após 50% da vigência do projeto a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga e Relatório Técnico Final até 30 dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xérox pelo OUTORGADO, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas in loco e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento de condições a fim de recebimento dos respectivos créditos, o Proponente comprovará mediante apresentação das seguintes certidões, obedecendo a lei 4320/64, lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá:

I – Em se tratando de Bens ou materiais - Certidão da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Estado da Fazenda, da Procuradoria do Estado;

II – Em se tratando de Prestação de serviços, obras e serviços de engenharia – Certidão do Fisco Municipal no local

em que ocorreu a obra ou a prestação dos serviços;

III – Em se tratando da Contratação de serviços de locação de mão de obra – A quitação dos respectivos tributos e encargos sociais;

IV – A não Apresentação das certidões ou documentos pertinentes a execução do projeto é fato impeditivo para a regular liquidação da despesa, bem como da emissão da Ordem bancária ao Proponente.

Parágrafo Quinto: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 11º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

I. O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir itens de custeio:

a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto);

b) Despesas acessórias com importação de materiais de consumo e/ou capital deverão ser classificadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica, na razão de até 15% do montante previsto para o total do projeto, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo;

c) Despesas com transporte, alimentação e hospedagem, destinadas exclusivamente para trabalho de campo;

d) Instalação de equipamentos;

e) Manutenção de equipamentos;

f) Outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do projeto, desde que aprovadas pelo Comitê Gestor do Programa;

g) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação vigente, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPEAP, com a SESA-AP, com o DECIT/SCTIE/MS e com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto.

II. O OUTORGADO poderá adquirir itens de capital:

a. Material bibliográfico;

b. Equipamentos;

c. Material permanente.

PARÁGRAFO 1º: Todo comprovante de despesa relativa a capital deverá ser emitido em nome do BENEFICIÁRIO/FAPEAP contendo, obrigatoriamente, data de emissão; descrição detalhada dos bens adquiridos; número do processo, e do Convênio CNPq/ FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE/Registro nº 250.203.001/2021, SINCONV Nº 900395/2020. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESTINAÇÃO DOS BENS:

Art. 12º. Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro ao projeto ficarão na posse da INSTITUIÇÃO de execução do projeto, que deverá assinar o “Termo de Depósito” que será firmado entre FAPEAP, INSTITUIÇÃO e OUTORGADO.

Parágrafo primeiro: O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá imediatamente encaminhar cópia autenticada da nota fiscal ao setor de patrimônio da INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto, que os registrará como “Bens de Terceiros – FAPEAP”, e ao Material da FAPEAP, que emitirá o Termo de Depósito a ser assinado pelo OUTORGADO (1º depositário) e INSTITUIÇÃO EXECUTORA (2º depositário).

Parágrafo Segundo: Os depositários responderão solidariamente pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ocorrer a expensas da INSTITUIÇÃO EXECUTORA (Segundo Depositário) todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos para o projeto até a restituição dos mesmos à FAPEAP.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da FAPEAP. Se houver autorização, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo das Instituições executoras.

Parágrafo Quarto: A INSTITUIÇÃO EXECUTORA do projeto deverá fazer e manter, com seguradoras idôneas, seguros nos valores que forem compatíveis com as práticas comerciais usuais, que cubram riscos da aquisição, transporte e remessa dos bens financiados com recursos do Convênio Registro SINCONV nº 900395/2020 /CNPq/FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, até o local da instalação e utilização destes, devendo qualquer indenização pelos mesmos ser paga em moeda corrente nacional para substituir ou reparar os referidos bens.

Parágrafo Quinto: Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o OUTORGADO ou a INSTITUIÇÃO,

após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à FAPEAP, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da Ocorrência Policial, ficando o Outorgado/proponente a restituir o bem ou valor correspondente, sem prejuízo ao erário público, sob pena de responsabilização.

Parágrafo Sexto: A publicação do extrato do “Termo de Depósito” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo: O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA comprometem-se a fornecer à FAPEAP, sempre que solicitado, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação e funcionamento, facultadas, ainda, inspeções locais.

Parágrafo Oitavo: O OUTORGADO deverá informar à FAPEAP quando os bens em seu poder serão devolvidos em razão de conclusão do Projeto ou da sua não utilização.

Parágrafo Nono: Após a aprovação da prestação de contas do OUTORGADO referente ao projeto de pesquisa e a instrução de processo específico, a FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais adquiridos durante a execução do projeto, conforme a legislação vigente que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, mediante a assinatura de “Termo de Doação”.

Parágrafo Décimo: A publicação do extrato do “Termo de Doação” no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela FAPEAP, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 13º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Sexto - Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sétimo – A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Oitavo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Nono - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 14º. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de

recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 15o. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 16o. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante em conta corrente específica do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto. Se houver interesse da equipe em dá continuidade ao projeto, está, deverá oficializar a FAPEAP indicando um novo Coordenador, através da Instituição Executora, para assinatura de um novo Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Art. 17o. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Sexta quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Art 18o. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 19o. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à

FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 003/2020, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq, sendo mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT.

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 20. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Art. 21. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 16 março de 2021.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015

Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015

Dr. Júlio César Sá de Oliveira
Reitor da UNIFAP
Instituição Executora

Ms. Camila Rodrigues Barbosa Nemer
Outorgado

HASH: 2021-0323-0005-3595

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ CONTRATADA: Lamarca
Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ/CNPJ

33.235.098/0001-15

OBJETO: Aquisição de capa de chuva na forma de pronta entrega para utilização pelas equipes do plantão, e outros servidores penitenciários.

VALOR CONTRATADO: **R\$ 7.650,00 (Sete mil seiscientos e cinquenta reais)** BASE LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2021

DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente da CPL/IAPEN-AP
Decreto nº. 1112/2015 - GEA

HASH: 2021-0324-0005-3732

PORTARIA Nº 086 DE 24 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL D ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 0840 de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria n. 180/2020-SEAD que estabelece procedimentos para concessão de Progressão Funcional dos servidores regidos pelo Regime único dos servidores civis do Estado do Amapá, Lei n. 0066, de 03 de maio de 1993.

CONSIDERANDO Requerimento da servidora **LUCIA MARIA GUEDES MONTEIRO**.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de reavaliação funcional da servidora **LUCIA MARIA GUEDES MONTEIRO**, Matrícula nº 00577375-5-01, ocupante do cargo de Cargo de Educadora Penitenciária N/M, lotada na Coordenadoria da Penitenciária Feminina-COPEF.

Art. 2º. Ficam nomeados para a Comissão os servidores:

§1º. **AIDA MONTEIRO DA SILVA** – Presidente da Comissão;

§2º. **CHARLOTE MARQUES STUDIER** – Assessora Jurídica e Membro desta Comissão.

§3º. **ADRIAN COELHO LEITE** – Educador Penitenciário N/M

Art. 3º. A Comissão terá até 30 dias para emissão de parecer e 10 dias para dar ciência à servidora da Nota Final atribuída por esta Comissão.

Leia-se, Publique-se.

Macapá – AP, 24 de março de 2021.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN
Decreto n. 0840/2017-GEA

HASH: 2021-0324-0005-3730

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330302.2018/00238

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLOGICOS

PARA O IAPEN. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATADA: **MENTOR MIND PSICOTESTES**, CNPJ Nº 28733305/0001-21. VALOR TOTAL: **R\$ 15.054,51(QUINZE MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**

Denilson Barbosa de Almeida
Presidente da CPL/IAPEN-AP
Decreto nº. 1112/2015 - GEA

HASH: 2021-0324-0005-3727

Companhia de Eletricidade do Amapá

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, do Processo Licitatório nº 018/2021-PRL/CEA, na modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2021-PRL/CEA, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, para a Aquisição e aplicação de Vacinas contra gripe dose única contemplando CEPAS do Vírus Influenza (H1N1), de acordo com as recomendações da OMS, para uso dos funcionários da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto deste Processo de Dispensa de Licitação em favor da empresa, tudo conforme abaixo, que constitui parte indissolúvel deste Processo.

EMPRESA: **UNIDADE INTEGRADA SESI SENAI A BANDA**
CNPJ: 03.775.620/0001-90
ENDEREÇO: AV. ERNESTINO BORGES, 257 - CENTRO
CEP: 68.908-198
TELEFONE: (96) 99141-1914

Valor Total: **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**

Art. 3º. Pelo presente, fica informado aos participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Termo de Homologação.

Macapá (AP), 16 de março de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira
Presidente da CEA

HASH: 2021-0324-0005-3731



Ministério Público

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2020/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: A contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos, com vistas à organização e realização de 2 (dois) Concursos Públicos, um para provimento de 9 (nove) vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto e outro para provimento de 6 (seis) vagas para o cargo de Técnico Administrativo – área administrativa – e de 4 (quatro) vagas para o cargo de Analista Ministerial – Assistente Social, Psicólogo e Tecnologia da Informação – ambos do quadro geral de pessoal do Ministério Público do Estado do Amapá.

OBJETO DO ADITIVO: A alteração da Cláusula Primeira, item 1.1, item 1.5.6 e item 1.5.7.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0011275/2019-30/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE.

VIGÊNCIA: Adstrito ao Contrato Original.

DATA ASSINATURA: 17/03/2021.

ASSINATURA: assinam pelo **Contratante:** Dra. Ivana Lúcia Franco Cej, Procuradora-Geral de Justiça/MP-AP e; pela **Contratada:** Sra. Adriana Rigon Weska, Diretora Geral e a Sra. Claudia Maffini Griboski, Diretora Executiva.

Macapá, 24/03/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0324-0005-3741

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº210, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Designa a Defensora Pública que acumulará

extraordinariamente o exercício das atribuições de Defensora Pública durante o período de usufruto de suas folgas, na 1ª Defensoria Pública Especializada de Família - Macapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000.121/2021 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000.281/2021 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensora Pública **ELENA DE ALMEIDA ROCHA** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **ZÉLIA MORAES DA SILVA**, na 1ª Defensoria Pública Especializada de Família - Macapá, nos dias 24/03/2021, 25/03/2021, 26/03/2021, 29/03/2021, 30/03/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogado o artigo 2º da Portaria nº130/2021/DPE-AP, publicada no Diário Oficial do Estado, nº7359, de 22/02/2021, com circulação no dia 22/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 23 de março de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0324-0005-3726

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº211, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Revoga o artigo 2º da Portaria nº120/2021/DPE-AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº20000008/2021 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000.281/2021 – DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar o artigo 2o da Portaria nº120/2021/DPE-AP, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº7358, de 19/02/2021, com circulação no dia 19/02/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 19/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 23 de março de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0324-0005-3751

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº212, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Revoga o artigo 2o da Portaria nº071/2021/DPE-AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000010/2021 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000.281/2021 – DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar o artigo 2o da Portaria nº071/2021/DPE-AP, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº7341, de 26/01/2021, com circulação no dia 26/01/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 26/01/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 23 de março de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0324-0005-3752

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº213 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições de Defensor Público durante o período de usufruto de sua folga, na 3ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000279/2021 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 01 (um) dia de folga do Defensor Público **CÂNDIDO LEONARDO MARIANO COSTA SILVA**, na 3ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP no dia 25/03/2021.

Art. 2º. A Defensora Pública **RENATA GUERRA PERNAMBUCO** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições do Defensor Público **CÂNDIDO LEONARDO MARIANO COSTA SILVA**, na 3ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari/AP no dia 25/03/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 24 de março de 2021

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0324-0005-3729

Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES AVISO DE LICITAÇÃO P.E. Nº 003.2/2021

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 23.066.814/0001-24, através da Equipe de Pregão, torna público, que realizará PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO

POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S500, ÓLEO DIESEL S10), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Data: 05/04/2021 às 09h (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no www.licitacoes-e.com.br nº 863119.

Ferreira Gomes-AP, 22 de março de 2021.

Jonatas Firmino

Pregoeiro – Dec. 095/2021 – CPL

HASH: 2021-0322-0005-3508

EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 013/2017

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2017-PMFG
Locação de imóvel para instalação Conselho Tutelar,
firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e
Ana Júlia dos Anjos Gomes.

DO OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:1.1.1 - A prorrogação do prazo constante da **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**, do contrato ora aditado, por mais 12 (Doze) meses, a contar de 04 de Abril de 2021, com fundamento legal no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

1.1.2 – Reajuste de preços, o valor constante da **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**, do contrato ora aditado, com mais **R\$ 15.517,08 (Quinze mil, quinhentos e dezessete reais e oito centavos)** dividido em 12 (Doze) parcelas de **R\$ R\$ 1.293,09 (Hum mil, duzentos e noventa e três reais e nove centavos)**, com fundamento legal no Artigo 65, II, d.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo não conflitarem com o presente aditamento.

Ferreira Gomes/AP, 22 de Março de 2021

IRRANE DE ALMEIDA PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HASH: 2021-0322-0005-3436

Prefeitura Municipal De Cutias

RESULTADO DE JULGAMENTO

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021-CPL/SEMSAC

A prefeitura Municipal de Cutias-AP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que em cumprimento os conceitos contidos na lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas respectivas alterações, que o processo licitatório acima citado, declara como vencedora as empresas **MUNDIMED HOSPITALAR**, CNPJ Nº 05.580.442/0001-78 que arrematou o **lotes: 03,10,13,14,16 e 17** no valor global de **R\$ 421.877,00 (Quatrocentos e Vinte Um Mil e Oitocentos e Setenta e Sete Reais)**, BAROSA E BAIA - EPP, CNPJ: 27.091.260/0001-76 que arrematou os lotes: 02,06,11 e 12 no valor global de **R\$ 306.664,96 (Trezentos Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos)**, IMPORT HOSPITALAR EIRELI-EPP, CNPJ: 01.324.654/0001-33 que arrematou os **lotes: 01,04,05,07,08,09,15,18,19,20,21,22,23,24,25, 26,27,28 e 29** no valor global de **R\$ 1.368.743,50 (Um Milhão e Trezentos e Sessenta e Oito Mil e Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**

Cutias-AP, 19 de Março de 2021.

Efran Pereira Pacheco

Pregoeiro da CPL/SEMSAC

HASH: 2021-0323-0005-3596

Publicações Diversas

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021-CDSA
PROCESSO Nº 041/2020- GAB/CDSA

DAS PARTES: Contratante: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA. **Contratada:** J. M. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado a legislação aplicável e especialmente a Lei nº 13.303/2016.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e o que constar no Processo nº 041/2020-GAB/CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de passagens aéreas e pacotes promocionais nacionais e internacionais para atendimento das necessidades da CDSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência durante 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até atingir o limite estipulado pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta Mil Reais)**, sendo pago conforme a quantidade de bilhetes emitidos em cada mês.

CLÁUSULA QUARTA-DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas oriundas deste contrato, correrá por conta da Receita Operacional da Companhia Docas de Santana – CDSA, na rubrica 02.05.30 – Passagens Aéreas.

ASSINAM: Edival Cabral Tork – Diretor-Presidente - Dec. 026/2021 – PMS - CDSA – **Contratante** e FABIANA FERREIRA DE SOUZA – **Contratada** – J. M. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de março de 2021.

Edival Cabral tork

Diretor – Presidente - CDSA

HASH: 2021-0318-0005-3351

EMUNAH SPE LTDA

Torna público que **RECEBEU** da SEMAM a Licença de Instalação (LI) nº 004/2021 do residencial CENPLACE Residência, localizado na Avenida Ernestino Borges, nº. 1138, Bairro Julião Ramos, município de Macapá. Com validade de 02 anos.

HASH: 2021-0318-0005-3352

PUBLICIDADE

#PARTIU
DOAR
SANGUE

SALVE  VIDAS



Cód. verificador: 30302010. Cód. CRC: C70E80A

Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 24/03/2021 17:47, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

